

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Processo nº** 1370.01.0031754/2021-04

Belo Horizonte, 22 de junho de 2021.

**Procedência:** Despacho nº 571/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

**Destinatário(s):** SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

**Assunto:** Arquivamento do processo SLA 5320/2020 - CAESP Caldeiraria, Estruturas Metálicas e Projetos Ltda

**DESPACHO**

Prezada Diretora,

O empreendimento CAESP Caldeiraria, Estruturas Metálicas e Projetos Ltda, localizado no município de Matozinhos/MG, formalizou no dia 02/12/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 5320/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas neste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa Copam 217/2017 como:

- Jateamento e pintura (código B-06-03-3), com área útil de 1 hectare; e
- Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis (código B-05-04-5), com área útil de 3,2 hectares.

O processo em questão foi formalizado considerando se tratar de “empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação”, tendo em vista que o mesmo obteve em 2016 a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 6350/2016, válida até 26/10/2020. Em função disso, os critérios locacionais não foram considerados na formalização do processo em questão. Todavia, os parâmetros (área útil) licenciados pela AAF não correspondem aos parâmetros informados na caracterização deste processo. Assim, em 05/02/2021, a formalização deste processo foi invalidada e o empreendedor foi orientado, via SLA, a realizar nova caracterização do empreendimento no SLA, tendo a vista a realidade do empreendimento (informando se tratar de nova solicitação e considerando os critérios locacionais pertinentes ao empreendimento, haja vista que AAF do empreendimento não possuía os mesmos parâmetros para as atividades atualmente requeridas e que a mesma encontrava-se vencida, não caracterizando, portanto, uma ampliação).

Deste modo, considerando que no dia 09/06/2021, em consulta ao SLA, não foi constatada nova formalização do processo;

Considerando que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 13, prevê que “deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer

processo de regularização ambiental **e de inteira responsabilidade do empreendedor**” (grifo nosso); e

Considerando que conforme disposto no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu artigo 33, o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações;

Encaminha-se a situação para verificação de possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 5320/2020do empreendimento CAESP Caldeiraria, Estruturas Metálicas e Projetos Ltda.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 22/06/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31163081** e o código CRC **31746F70**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Processo** nº 1370.01.0031754/2021-04

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021.

**Procedência:** Despacho nº 582/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

**Destinatário(s):** BRENO ESTEVES LASMAR

**Assunto:** Sugestão de arquivamento

**DESPACHO**

Prezado Superintendente,

Consta no processo SEI nº 1370.01.0031754/2021-04, o Despacho nº 571/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (protocolo SEI nº 31163081), que trata da possibilidade de arquivamento do processo SLA nº 5320/2020 - CAESP Caldeiraria, Estruturas Metálicas e Projetos Ltda, em razão da não apresentação de informações complementares, conforme fatos e fundamentos ali descritos.

O artigo 33, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 traz as hipóteses de arquivamento dos processos de licenciamento ambiental:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único - O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua

análise.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 10 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Assim, tendo em vista o disposto na manifestação técnica, entende-se que o processo em questão é passível de arquivamento considerando o disposto no inciso II do artigo 33.

Destaca-se que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, uma vez que foi enviado para análise apenas o processo SEI com a sugestão de arquivamento pela DRRA, conforme mérito técnico que ali consta. Coube a esta Diretoria apenas verificar, neste caso, a hipótese legal/regulamentar para arquivamento do processo.

Recomenda-se ainda que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Aparecida Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 14/07/2021, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32268220** e o código CRC **94A048A1**.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. s/nº/2021

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021.

O superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, nos termos das suas atribuições legais, vem decidir sobre o arquivamento do processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 5320/2020 - CAESP Caldeiraria, Estruturas Metálicas e Projetos Ltda:

Considerando o Despacho nº 571/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (protocolo SEI nº 31163081), que trata da possibilidade de arquivamento do processo SLA nº 5320/2020 - CAESP Caldeiraria, Estruturas Metálicas e Projetos Ltda, em razão da não apresentação de informações complementares, conforme fatos e fundamentos ali descritos.

Considerando o teor do Despacho nº 582/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP (protocolo SEI nº 32268220);

Considerando o teor do artigo 33, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que traz as hipóteses de arquivamento dos processos de licenciamento ambiental:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único - O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 10 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Considerando que nos termos do artigo 50, da Lei Estadual nº 14.184/2002 a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”;

Decido arquivar o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 5320/2020 - CAESP Caldeiraria, Estruturas Metálicas e Projetos Ltda, nos termos do artigo 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Para a DRAF:

Determina-se que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 19/07/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32269838** e o código CRC **DD93D2DD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031754/2021-04

SEI nº 32269838

Criado por [10180679651](#), versão 2 por [10180679651](#) em 14/07/2021 13:50:20.